

## Instrução Normativa 01/2020

*Dispõe sobre reuniões e deliberações virtuais que abrangem o CISDESTE.*

O Secretário Executivo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a área de Urgência e Emergência constitui-se em um importante e essencial componente da assistência à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar o atendimento às Urgências e Emergências, garantindo acolhimento, primeira atenção qualificada e resolutiva para as pequenas e médias urgências, estabilização e referência adequada dos pacientes graves dentro do Sistema Único de Saúde, por meio do acionamento e intervenção das Centrais de Regulação Médica de Urgências;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 113 de 12 de março de 2020 da Secretaria de Estado de Saúde de MG sobre a situação de emergência como umas das medidas para contenção do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.893 de 16 de março de 2020 da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, que dispõe sobre as medidas preventivas contra

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a confirmação de aumento de número de casos de COVID-19 no município de Juiz de Fora/MG e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública; e

CONSIDERANDO demais normativas Federais, Estaduais e Municipais no sentido de enfrentamento ao COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a reunião virtual e remota do SAMU-192/CISDESTE.

- I - A reunião deve permitir o debate, com vídeo e áudio.
- II – A reunião deverá possibilitar a concessão da palavra e o controle do tempo de palavra pelo organizador.
- III - As reuniões serão virtuais e serão convocadas para dia e horário previamente comunicados com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, salvo para deliberação de matéria de caráter urgente.

Art. 2º As reuniões, eventos, solenidades e semelhantes serão praticados a distância, por meio virtual ou eletrônico, devendo ser adiados, em caso de impossibilidade de realização.

§1º: As reuniões, eventos, solenidades e semelhantes de que trata o caput terão força de reunião presencial.

§2º: Em caso de impossibilidade de assinatura de ata de registro, a mesma deverá ser lavrada em momento oportuno, respeitado o período de distanciamento social, oriundo da pandemia do COVID-19.

Art. 3º Fica vedada a realização de quaisquer eventos presenciais em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância



mínima necessária para evitar a contaminação pelo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Juiz de Fora, 03 de junho de 2020



**DENYS ARANTES CARVALHO**  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO**  
**SAMU-192/CISDESTE**